



PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.064/2023, PARA ESTABELECEER VALORES FIXOS DE BOLSAS, CRIAR NOVAS CATEGORIAS DE BOLSISTAS, PERMITIR PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Municipal nº 4.064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O benefício disposto no artigo anterior consiste no pagamento mensal de bolsas aos integrantes e instrutores da Banda Municipal de Itaguaí – BAMITA, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa, com valores fixos, conforme categorias abaixo:

I- Integrante do Corpo Musical e Integrante do Corpo Coreográfico: R\$ 600,00 (seiscentos reais);

II- Instrutor do Corpo Musical e Instrutor do Corpo Coreográfico: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Parágrafo único. Os valores fixados neste artigo poderão ser reajustados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.”

Art. 2º O Art. 9º da Lei nº 4.064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Serão destinadas bolsas do Programa de Apoio à Formação Musical da BAMITA, em número definido pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme necessidade administrativa, capacidade operacional e disponibilidade financeira.”

Art. 3º O Art. 30 da Lei nº 4.064/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 30. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Programa BAMITA ser financiado também mediante:

I- parcerias público-privadas;

II- acordos de cooperação com entidades privadas;

III- patrocínios, doações ou incentivos culturais;

IV- convênios com instituições públicas ou privadas;

V- outros instrumentos congêneres permitidos em Lei.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das parcerias mencionadas neste artigo poderão ser destinados ao pagamento das bolsas, aquisição de materiais, manutenção de instrumentos, uniformes e demais ações necessárias ao funcionamento do Programa.”

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.064/2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.